



prodam

CO-17.04/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005150-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EMERGENCIAL –  
ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O  
SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA:** CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA., com sede na Rua Cruz de Malta, n.º 46 – Jardim Santo André, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.230-700, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.273.448/0001-32, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CELSO HERINQUE SANTIAGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.244.747-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.004.648-21.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



prodam

CO-17.04/2021

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



*prodam*

CO-17.04/2021

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia **19 de abril de 2021**, conforme dispõe o **artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**3.2.** Qualquer alteração ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.078,90 (cinco mil, setenta e oito reais e noventa centavos)

**4.2.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 30.473,40 (trinta mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**.

**4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

### CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 5.1. Condições de Faturamento

**5.1.1** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato

#### 5.2. Condições de Pagamento

**5.2.1** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**5.2.2** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**5.2.3** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.



prodam

CO-17.04/2021

- 5.2.4 Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.5 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.



prodam

CO-17.04/2021

#### CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.3. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.



prodam

CO-17.04/2021

**7.6.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

#### CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

**8.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

**8.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**8.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**8.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



prodam

CO-17.04/2021

8.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

8.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

#### CLÁUSULA IX – DA RESOLUÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que cessada a situação que deu causa a contratação emergencial.

9.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.



prodam

CO-17.04/2021

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2021/0005150-5 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

**CONTRATANTE:**

**JORGE PEREIRA LEITE**  
Diretor de Administração e Finanças

**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA:**

**CELSO HERINQUE SANTIAGO**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1.

*JCR*  
Jeane Carla Deusdara A. Silva  
RG: 35.683.265 - X  
CPF: 311.808.778 - 10

2.



prodam

CO-17.04/2021

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de unidade geradora de energia elétrica (GRUPO GERADOR), totalmente enclausurado com todos os sistemas de absorção acústica, na POTÊNCIA TOTAL de 500kVA, a ser instalada na PRODAM na Av. Francisco Matarazzo, 1500 Barra Funda – SP – 1º subsolo, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, tensão de fornecimento em 220V, seus sistemas auxiliares e associados, serviços de manutenção e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do Data Center, devendo ser observado o Plano de Manutenção especificado pelo fabricante do Grupo Gerador.

1.1.1. Entende-se por sistemas auxiliares e associados, todo equipamento e peça que fizer parte do Grupo Gerador, ou seja, cabeamento, QTA, Quadro elétrico, etc.

1.2. Faz parte dos serviços o fornecimento de:

1.2.1. Quaisquer peças de reposição em manutenções preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva necessárias à boa execução dos serviços, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

1.2.2. A mão-de-obra especializada no equipamento descrito no objeto deste termo, devendo ser providas pela CONTRATADA sem nenhum custo a CONTRATANTE.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar uma visita mensal para proceder a manutenção preventiva, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 8:00 e 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento do equipamento.

2.1.1. Quando da execução da manutenção preventiva ficar constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá corrigir o problema durante a preventiva e obedecer ao Prazo de Solução (severidade) descritas no item 2.10.

2.1.2. Se durante a Manutenção Preventiva for constatado a necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, o Técnico presente deverá resolver o problema, caso o mesmo estiver fora do escopo do corpo técnico presente, o mesmo deverá abrir o chamado para a equipe corretiva competente no momento desta identificação e deverá aguardar a chegada da equipe de corretiva, cumprindo os prazos previstos no item 2.10 deste termo.



prodam

CO-17.04/2021

- 2.2. A CONTRATADA executará os trabalhos descritos no item 4 e item 7 deste termo, e conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA podem realizar adendos a esta lista.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas não cumulativas à CONTRATADA, a fim de que a mesma promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento, sempre obedecendo ao SLA no item 2.10.
- 2.4. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, exceto telefones celulares, registrando e fornecendo um número de ocorrência técnica / protocolo, sem ônus para a CONTRATANTE e deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 07 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano, inclusive contemplando finais de semana e feriados.
- 2.5. As visitas para manutenções mensais devem ser agendadas previamente através de Cronogramas realizados e enviados pela CONTRATADA anualmente, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as datas e horários informados.
- 2.6. O prazo para atendimento deve obedecer ao SLA de 02 (duas) horas e o prazo de solução deverá obedecer à severidade estabelecida pela CONTRATANTE a partir da solicitação à Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.
- 2.7. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, e preditiva:
  - 2.7.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
  - 2.7.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
  - 2.7.3. Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento objeto deste termo, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
  - 2.7.4. Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeita à degradação do desempenho ou comprometimento das características intrínsecas ao produto seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



prodam

CO-17.04/2021

tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

- 2.8. A CONTRATADA para execução do serviço aqui buscado terá que disponibilizar serviços de descarte ambientalmente responsável do lixo tecnológico, combustível, óleo lubrificante, entre outros, oriundos deste contrato, visando buscar o alinhamento com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e com as Leis 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólido, Lei 9.605/1998 – Normas Ambientais, e Resolução CONAMA nº 362/2005 no que se refere à reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos a partir deste contrato.
- 2.9. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 02 horas.
- 2.10. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365) devendo a CONTRATADA atender aos chamados de acordo com os Prazos de Atendimento e de Solução mostrados na tabela abaixo e descritos no item 4 e 5:

<b>Prazo de Atendimento</b>	<b>Prazo de Solução (Severidades)</b>
2(duas) horas	4(quatro) horas / Severidade 1
2(duas) horas	6(seis) horas / Severidade 2
2(duas) horas	12(doze) horas / Severidade 3
2(duas) horas	24(vinte e quatro) horas / Severidade 4

- 2.11. Os prazos máximos para qualquer atendimento serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico.
- 2.12. A contagem do Prazo de Atendimento ao chamado se inicia com a abertura do chamado feito pela CONTRATANTE e se encerra com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, no momento em que o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.
- 2.13. A contagem do Prazo de Solução se inicia com a abertura do chamado e se encerra com o término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação e consequente aceite do operador (fechamento da Ordem de Serviço), devidamente preenchida pelo técnico da CONTRATADA.

### 3. ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS

- 3.1. A cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo, evolutivo ou corretivo, e na entrega de combustível a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, os seguintes dados:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data e Hora da Abertura do chamado;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



**prodam**

CO-17.04/2021

- Número de serviço ou código do protocolo de chamado;
- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do empregado da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

3.2. A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- 3.2.1. Severidade 1: equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata;
- 3.2.2. Severidade 2: equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou funcionamento de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;
- 3.2.3. Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões não críticas;
- 3.2.4. Severidade 4: dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do OBJETO deste termo.

#### **4. DOS PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

- 4.1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;
- 4.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.



prodam

CO-17.04/2021

- 4.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 4.4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

## 5. DA MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SUPORTE "ON-SITE" EXECUTADOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá atender e manter um Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) em relação ao prazo para conclusão do serviço ordenado no item 2 e item 4, de no mínimo, 90% (noventa por cento), de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo;
- 5.2. Entende-se por "Prazo de Fechamento do Chamado", o tempo contado a partir do acionamento pela CONTRATANTE, até o horário de conclusão do chamado pela CONTRATADA, tornando disponível o equipamento para o usuário, horário este que deverá ser registrado no formulário Ordem de Serviço – OS, conforme modelo (Anexo I);
- 5.3. De acordo com a severidade da Ordem de Serviço (OS), será considerado um prazo para conclusão do serviço ordenado, da sua abertura até a sua conclusão, o que poderá ser de 4 (quatro) horas ou 240 (duzentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 1; de 06 (seis) horas ou 360 (trezentos e sessenta) minutos para as OS com severidade 2; e de 12 (doze) horas ou 720 (setecentos e vinte) minutos para as OS com severidade 3; e de 24 (vinte e quatro) horas ou 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos para as OS com severidade 4;
- 5.4. Para os chamados e atendimentos das severidades 2, 3 e 4 deverão ser respeitados seus critérios de atendimento, salvo quando houver necessidade da CONTRATANTE em realizar agendamento de janela com prazos superiores aos estipulados na sua respectiva severidade, devendo ser mantido para fins de cálculos do Acordo de Nível de Serviço o tempo máximo estipulado em cada severidade;
- 5.5. Para fins de cálculo do Acordo de Nível de Serviço será adotada a seguinte fórmula:

$$(Mex * 100) / (Nc * Tmin) \leq 10\%$$

Sendo:



prodam

CO-17.04/2021

Mex = Total de minutos excedidos nas Ordens de Serviço (OS) realizadas no mês;  
Nc = Número de OS realizadas no mês;  
Tmin = Total de minutos previsto em contrato entre a abertura da OS até o término do serviço.

Exemplo: Serviço com severidade 1 ( $\leq 10\%$  é igual a 24 minutos, dos 240 possíveis até a solução do problema).

$$(100 * 100) / (05 * 240) = 8,33\%$$

No exemplo acima, a CONTRATADA não incorre na aplicação de penalidade, pois mesmo com atraso de 100 (cem) minutos em 5 (cinco) Ordens de Serviço no mês, a mesma manteve o nível de SLA acertado em contrato, ou seja, manteve um SLA de 91,66% (noventa e um vírgula sessenta e seis por cento).

5.6. Em caso de não cumprimento do acordo de Nível de Serviço, a CONTRATADA será penalizada conforme previsto na tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviço	% de ajuste sobre o valor da NF
90%	0%
< 90% e $\geq$ 85%	- 10%
< 85% e $\geq$ 80%	- 15%
< 80% e $\geq$ 75%	- 20%

5.7. No caso de descumprimento do acordo de nível de serviço, com execução inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será aplicada à CONTRATADA além do ajuste sobre o valor da NF, as demais sanções cabíveis em lei e definidas em contrato.

## 6. PLANO DE MANUTENÇÃO PARA GRUPOS GERADORES

6.1. Durante a realização da Manutenção Preventiva mensal, devidamente agendada conforme item 2.5, deverá ser realizado Teste do Equipamento em Vazio pelo tempo de 3 minutos e Teste do equipamento em Carga de pelo menos 15 minutos, ou a critério da CONTRATANTE;

### 6.2. VERIFICAÇÃO VISUAL

- Nível de água do radiador e condições do anticorrosivo;
- Adicionar anticorrosivo (se necessário);
- Nível de óleo lubrificante;
- Reapertar terminais do motor de arranque, alternador e baterias;
- Reapertar e lubrificar cabos de bateria (completar o nível da água se necessário);
- Verificar se os parafusos dos bornes de saída do alternador estão apertados;
- Verificar aperto dos cabos e terminais de carga do alternador;
- Verificar o carregador de baterias;
- Verificar se os parafusos da base, acoplamento, vibra-stop e pés do motor estão apertados;



prodam

CO-17.04/2021

- Limpeza do pré-filtro de óleo (se houver);
- Verificar pré-aquecimento;
- Verificar a entrada e a saída de ar da sala do GMG;
- Testar lâmpadas de simulação;
- Verificar se as aletas do radiador estão limpas;
- Verificar e limpar orifícios de alarme do motor (bomba de água e blocos, se houver);
- Verificar ajuste do relé térmico;
- Aspirar a poeira do interior do QTA;
- Aspirar a poeira no interior do Painel de Controle;
- Aspirar a poeira no interior da caixa de proteção do alternador;
- Verificar as conexões elétricas do atuador da bomba injetora;
- Verificar o intertravamento mecânico das contadoras do QTA;
- Verificar temperatura entre fases no QTA (a cada 3 meses) R\_S\_T;
- Verificar se as mangueiras estão ressecadas;
- Testar proteções;
- Aspirar a poeira na traseira do alternador;
- Limpeza do equipamento;
- Verificar o estado geral de pintura dos equipamentos (GMG's, USCAs, QTAs, tubulações, tanque de combustível, torres, etc se houver);
- Verificar se não há ferramentas ou outros objetos sobre o GMG;

### 6.3. COM O MOTOR OPERANDO EM VAZIO

- Verificar a tensão do Gerador;
- Verificar a frequência do Gerador;
- Verificar a pressão de óleo lubrificante e temperatura da água;
- Verificar o funcionamento dos instrumentos do motor;
- Verificar se o alternador está carregando;
- Verificar as condições de sincronismo/manual e efetuar ajuste se necessário;
- Verificar sistema de partida automática e manual;
- Verificar sistema de partida automática e manual das bombas, torres, exaustores (se houver);
- Conferir a ausência de vibração e ruídos anormais e vazamentos;
- Conferir se a máquina está em manual;
- Verificar com os responsáveis pelo GMG se há dúvidas quanto à operação dos equipamentos nos casos de emergência.

### 6.4. COM O MOTOR OPERANDO COM CARGA

- Verificar o nível de fumaça do motor diesel;
- Verificar a existência de vazamentos;
- Temperatura da água;
- Pressão do óleo lubrificante;
- Sistema de partida e transferência manual;
- Sistema de partida e transferência automática;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**prodam**

CO-17.04/2021

- Queda de frequência ao assumir a carga;
- Tensão do gerador nas 03 (três) fases
- Corrente do gerador nas 03 (três) fases;
- Testar parada automática e manual do Grupo Gerador;
- Conferir se a O.S. será assinada pela pessoa habilitada;
- Verificar o último alarme da USCA;
- Verificar horas totais de trabalho do GMG.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Enviar mensalmente técnico especializado para execução dos serviços, devidamente identificado com credenciais da CONTRATADA;
- 7.2.** Realizar troca de todos os filtros, óleo lubrificante, água do radiador a cada seis meses, ou após 250 horas de uso, o que atingir primeiro;
- 7.3.** Realizar troca das baterias a cada dezoito meses, ou quando necessário;
- 7.4.** Disponibilizar todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- 7.5.** Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado, conforme item 3 e disponibilizar uma planilha anual com detalhes dos atendimentos, data e horas dos atendimentos, serviços executados etc.;
- 7.6.** Ministrar toda instrução necessária ao operador da Contratante;
- 7.7.** A CONTRATADA será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.8.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.9.** A CONTRATADA é responsável por fornecer as peças originais, novas e com garantia do equipamento em questão, na falta das peças originais, a mesma deverá fabricar em empresa idônea com qualidade igual e/ou superior e fornecer a garantia das mesmas;
- 7.10.** Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pelo Núcleo Data Center e/ou Técnico, da CONTRATANTE;
- 7.11.** Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos seu respectivo local de instalação, a fim de manter o EQUIPAMENTO da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a ele, observando as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.12.** Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários a boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido e/ou ausência dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA;
- 7.13.** Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

AS:



**prodam**

CO-17.04/2021

- 7.14. Disponibilizar, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado, com experiência de 1 (um) ano em Grupo Gerador e com registro no CREA, a prestar os serviços de manutenção on-site, 24x7x365, objeto deste contrato;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7.16. Executar o objeto deste edital e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.17. Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.18. A equipe da CONTRATADA, quando da permanência dentro das dependências da CONTRATANTE, deverá estar devidamente identificada, por meio de uniforme e/ou crachás;
- 7.19. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor do Contrato e/ou seu substituto;
- 7.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- 7.21. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 7.22. A CONTRATADA deverá proporcionar 1(uma) Instrução Técnica completa por ano aos funcionários da CONTRATANTE, relativa aos procedimentos recomendados para a correta operação e orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do equipamento e suas aplicações, durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Certificado aos participantes;
- 7.23. Com base no item 7.22, a CONTRATADA deverá proporcionar reciclagem das instruções técnica completa aos funcionários da CONTRATANTE sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.24. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 7.25. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do

CS:



prodam

CO-17.04/2021

- equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;
- 7.26. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;
- 7.27. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;
- 7.28. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele;
- 7.29. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.
- 7.30. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA;
- 7.31. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da CONTRATADA e seus empregados;
- 7.32. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 7.33. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico "on-site" a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do equipamento em questão, após a realização de seus serviços;
- 7.34. Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas no item 3 (três);

CS:



*prodam*

CO-17.04/2021

7.35. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da operação comercial do objeto deste termo, com cláusula resolutiva.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente uniformizados, identificados, equipados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 9.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.6. Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.7. No caso de abertura de chamado por telefone, o técnico ou analista da CONTRATANTE deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 9.8. A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados disponíveis relativos ao equipamento.
- 9.9. A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado observado às normas de segurança.

CS



prodam

CO-17.04/2021

9.10. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

## 10. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

10.2. Qualquer alteração do corpo técnico, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/16, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:

11.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço pelo não cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência e demais dispositivos do Edital e/ou Contratual, sem prejuízo da multa prevista no item 14.1.4 abaixo;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento de outros prazos e/ou inobservância de outros dispositivos do Termo de Referência e/ou Edital e/ou Contrato;

11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês, conforme item 5 do Termo de Referência;

11.1.4. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;

11.1.5. Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

11.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.



*prodam*

CO-17.04/2021

- 11.2. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.
- 11.3. A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação indicada no item 14.1 desta Cláusula.
- 11.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

## **12. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES**

- 12.1. O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução mantida são exclusivos da CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a solução mantida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

CS.



*prodam*

CO-17.04/2021

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

**Nome da empresa: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**

**CNPJ nº: 10.273.448/0001-32**

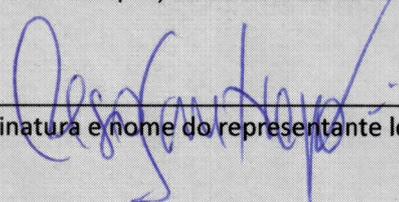
**Nº do contrato de prestação de serviço: CO-17.04/2021**

**Vigência contratual: 180 dias, a contar do dia 19 de abril de 2021.**

**Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 16 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)



**DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 002/073/SIURB/20/21.**  
 CONTRATO 073/SIURB/20.  
 PROCESSO 7910.2020/0000351-0.  
 CONTRATADA: VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO NO VIADUTO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.  
 CONTRATADA: VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
 OBJETO DO ADITAMENTO: DA SUSPENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL - Suspensão do prazo contratual por 120 dias a contar de 16 de março de 2021

**CONSULTA PÚBLICA Nº 002/21/SIURB**  
 CONCORRÊNCIA  
 PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0000997-8  
 A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, informa aos interessados que realiza Consulta Pública para colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de Concorrência para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO ASSOCIADA À IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS E ALTEAMENTO DAS TRAVESSIAS DAS PONTES DO RIBEIRÃO PERUS - ZONA NORTE, SÃO PAULO/SP”.

Com esta Consulta Pública, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, além de garantir maior transparência em todo o processo licitatório, aprofunda a qualidade da instrução do mesmo.

Os interessados poderão consultar a Minuta do Edital que constará no site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, no período de 10/05/2021 a 18/05/2021.

Após a análise da referida Minuta, poderão solicitar esclarecimentos e/ou apresentar sugestões ou opiniões, devidamente identificados, com indicação das cláusulas, itens e subitens do edital, acompanhados de argumentação que os justifique, enviando-as para a Divisão Técnica de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, situada na avenida São João, 473 - 19º andar - Centro, impreterivelmente dentro do período acima mencionado.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB procederá à análise dos esclarecimentos, sugestões e opiniões, que será publicada no Diário Oficial da Cidade e divulgada na Internet, na página http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ATA DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2021**  
**PROCESSO(S) CMSP-PAD-2011/00044**  
**OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00029**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de caixa postal eletrônica, incluindo instalação e configuração de solução de software e suporte técnico  
**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 138/2021:**  
**"ITEM 1**  
 Menor Valor: R\$ 15.720,00  
 CNPJ/CPF - Vencedor: 03.266.645/0001-69 - ABX TELECOM LTDA  
 Propostas Entregues: 3  
 Desistência de Propostas: 0  
 Propostas Classificadas: 3  
 Resultado do Item: Adjudicado  
 Justificativa: DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E PREÇO ABAIXO DO REFERENCIAL.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA - 8010868010020210C00029 e no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/

Persio Tadao Soli  
 Pregoeir"

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ATA DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2021**  
**PROCESSO(S) CMSP-PAD 2020/00121**  
**OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00025**  
**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de ventiladores, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas  
**ATA DE REUNIÃO nº 139/2021:**

Às dezessete horas do dia sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se a Senhora Pregoeira Andrea de Paula Pilon Kamimura, sua equipe de apoio subscrita e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria para dar continuidade ao certame em epígrafe. Em face ao questionamento apresentado por e-mail, de forma extemporânea, pela empresa COMERCIAL GETRIX participante do Pregão n. 12/21, alegando que o modelo do produto ofertado pela empresa vencedora MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP, não atende o descritivo do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, a Pregoeira e sua Equipe utilizando da prerrogativa de que a administração pode rever seus atos a qualquer momento e, principalmente visando realizar a contratação mais vantajosa para a Edilidade decidiram verificar junto à licitante vencedora a possibilidade da troca do produto oferecido por um que atendesse ao Edital. Sendo assim em cinco de maio de 2021 foi encaminhado e-mail à vencedora “MASPE”, que prontamente se comprometeu a entregar ventiladores conforme solicitado no Edital. O novo modelo ofertado foi submetido à Unidade Requisitante e, conforme e-mail (CMSP-CAP-2021/05782), informou que o mesmo atende ao solicitado. Sendo assim, considerando que os valores ofertados nas propostas (CMSP-CAP-2021/05537 e CMSP-CAP-2021/05550) restaram abaixo do valor referência constante na Planilha de Preços (CMSP-CAP-2021/01091). Considerando ainda, a regularidade dos demais documentos de habilitação apresentados pelas empresas vencedoras do certame para o Item 1 - MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI. – (CMSP-CAP-2021/05539; CMSP-CAP-2021/05546; CMSP-CAP-2021/05547); CMSP-CAP-2021/05548), e para o Item 2 – (CMSP-CAP-2021/05551, CMSP-CAP-2021/05552, CMSP-CAP-2021/05558 e CMSP-CAP-2021/05559) na Sessão Pública (CMSP-INC-2021/03288) e as demais consultas aos cadastros de restrições de licitantes (CMSP-CAP-2021/05549 e CMSP-CAP-2021/05560) a Comissão decide pelo regular encaminhamento dos autos.

Não havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro deu por encerrada a presente sessão, a qual foi lavrada em Ata, que segue assinada pelos presentes

Andrea de Paula Pilon Kamimura  
 Pregoeiro(a)"

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**ATA DE ABERTURA Nº 13/21 - COMPLEMENTAR Nº 01**  
**EXPEDIENTE N.º 0314/20**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20**  
**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS DO TIPO TRANSPARENTE, ALTO PERCENTUAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA E ALTA PERMEABILIDADE DA LUZ VISÍVEL, NO PRÉDIO SEDE DA CET (BARÃO).**

Aos 30 dias do mês de abril de 2021 às 10:00 horas, na sala de licitações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar - Centro, reunidos o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência, através do PREGÃO ELETRÔNICO com a participação das empresas A.H.L. MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; PAULINO ARAUJO ESSENCIAL PELÍCULAS; MARTA LÚCIA NOGUEIRA - 523.137.276-53; JULEAN DECORAÇÕES LTDA; WT PELÍCULAS LTDA; SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E T.; GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI.

I - Aberta a sessão pública, inicialmente o Sr. Pregoeiro, à vista das informações dos elementos contidos nos autos, devendo ser reconsiderada a decisão proferida na Ata de Abertura do Pregão Eletrônico nº 28/20 em conformidade com as disposições contidas no edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasnet.gov.br a volta à fase de aceitação das propostas formuladas e registradas pelas interessadas.

II - Tendo em vista Rerratificar o julgamento em razão do recurso da licitante da GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI, estamos retornando o Pregão à fase de Julgamento de propostas.

III - Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA, ofertou o lance no valor total de R\$ 47.500,00. Rejeita a proposta em razão de acolhimento de recurso, sendo considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa A.H.L. MANUTENÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ofertou o lance no valor total de R\$ 48.000,00. A Licitante não atendeu ao edital nos itens: 11.2.4.1 (atestado de capacidade técnica) e 11.3. (folder), sendo considerada Inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação das propostas, no Item 01 a empresa PAULINO ARAUJO ESSENCIAL PELÍCULAS, ofertou o lance no valor total de R\$ 68.640,00. Foi solicitado pelo Pregoeiro junto à empresa negociação do valor ofertado, porém a mesma não pode reduzir o valor ofertado, sendo então Classificada.

IV – Após o Sr. Pregoeiro iniciou a análise e impressão dos documentos de habilitação encaminhados no sistema do Comprasnet, conforme descrito no edital. Os documentos foram recebidos, analisados e aceitos pelas áreas competentes, sendo então a empresa PAULINO ARAUJO ESSENCIAL PELÍCULAS, considerada habilitada.

V - Aberta a fase para verificação de intenção de recursos às 10:34 horas do dia 05/05/21 houve manifestação sendo concedido prazo até dia 10/05/21, para o recurso, até dia 13/05/21 para as contrrazões e até 20/05/21 para a decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:13 horas do dia 05/05/21, cuja ata foi lavrada e assinada pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio. A integra da referida ata encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**CO-17.04/2021**  
**PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005150-5**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4.003/2021**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/16**  
**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**  
**CONTRATADA: CARFAG COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA,**  
**CNPJ Nº 10.273.448/0001-32**  
**OBJETOS: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GERADOR DE 500 KVA PARA O SITE PRINCIPAL.**  
**VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 19/04/2021.**  
**VALOR: R\$30.473,40 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**  
**CO/TA-14.04/2021**  
**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005005-1**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2020**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, II, §1º DA LEI 13.303/2016.**  
**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**  
**CONTRATADA: MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES-SOCIEDADE SIMPLES**  
**CNPJ Nº 07.326.840/0001-98**  
**OBJETOS: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO PARA REVISÃO DE SALDOS DE 31/12/2019, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO: R\$ 34.875,00 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).**

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO SEI Nº 7810.2019/0001140-1**  
 Interessado:SP-URBANISMO  
**Assunto: DESPACHO**  
**Despacho Autorizatório**  
 I. À vista dos elementos constantes no presente processo, notadamente o contido no DOC SEI N. 042761772, bem como da manifestação da Gerência Jurídica - DOC SEI 043731399 e 043732423, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA** CNPJ 02.434.797/0001-60, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e **META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A – CNPJ 93.655.173/0001-29**, no valor de R\$ 483.608,00( quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais), onerando a dotação 05.10.15.126.3011.1.220.4.4.90.40.00.09.  
 II. Outrossim, **AUTORIZO** a emissão de empenho(s) complementares, respeitando-se a vigência dos contratos e o princípio da anualidade.

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO SEI Nº 7910.2019/0000694-0 \_\_ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147190450**  
**CONCORRÊNCIA Nº 147190450 -**  
**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR LESTE ARICANDUVA - TRECHO RADIAL LESTE-TERMINAL SÃO MATEUS.**  
 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO ITEM 16 DO EDITAL, E COM BASE NA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO NÚCLEO DE PREÇOS E CUSTOS DA SPOBRAS, DECIDIU:**

I – ))DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MAUBER-TEC Tecnologia em Engenharia Ltda, nos termos do subitem 16.4.4., por apresentar defeitos capazes de dificultar o julgamento, conforme destacado pelo Núcleo de Preços e Custos.

II – Atribuir as seguintes **Notas às Proposta de Preços:**  
 CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERV/ COBRAPE) – NP = 83,10

CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT) – NP = 88,30  
 CONSÓRCIO SAS/ ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ) – NP = 89,90

CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN) – NP = 91,10  
 CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ "EBEI") – NP = 88,30  
 III – **Classificar** os licitantes de acordo com as **notas finais** obtidas, conforme segue:

1º Lugar: CONSÓRCIO SYSTRA EBEI (SYSTRA/ "EBEI") – NF = 90,20

2º Lugar: CONSÓRCIO PROJETISTA CORREDOR LESTE NC (NOVA ENGEVIX/ CONCREMAT) – NF = 86,30

3º Lugar: CONSÓRCIO SFG CORREDOR LESTE ARICANDUVA (SENER SETEPLA/ FUTURE ATP/ GPO SISTRAN)–NF= 85,80

4º lugar: CONSÓRCIO SAS/ ARICANDUVA (SETEC HIDROBRASILEIRA/ ARCHITECTUS/ SMZ) – NF = 81,60

5º lugar: CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERV/ COBRAPE) – NF = 80,60

A Ata de Julgamento, bem como as razões desta decisão encontram-se disponíveis para consulta nos autos do Processo SEI 7910.2019/0000694-0, a partir da data desta publicação, dando-se início ao prazo recursal, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Para consultar o processo os interessados devem solicitar a chave de acesso através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO: Nº 07/2021**  
**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA: MAQUIGERAL ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**  
**CNPJ: 05.198.319/0001-97**  
**OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador de Energia Elétrica, incluindo peças de reposição.**  
**VALOR CONTRATUAL: R\$ 121.767,12**  
**DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39**  
**PROCESSO TC: Nº 005475/2021**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses**  
**DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**  
**TERMO DE ADITAMENTO: Nº 18/2021**  
**OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL COM CLÁUSULA RESOLUTIVA**  
**TERMO DE CONTRATO: Nº 13/2016**  
**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**  
**CNPJ: 61.600.839/0001-55**  
**OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços por instituição especializada em administração de programa de estágio.**  
**VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 107.554,80 (estimado)**  
**PERÍODO: 01/08/2021 a 31/07/2022**  
**DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39**  
**PROCESSO TC Nº 004720/2016**  
**DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021**

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DA ATA DE R.P. 007/21**  
 LINK UP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA  
 CNPJ: 10.811.794/0001-27  
 PROCESSO SEI 7210.2020/0001398-6  
 PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2021  
 SÃO PAULO TURISMO S/A  
 62.002.886/0001-60  
 OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa(s), sob regime de empreitada pelo menor preço unitário, para fornecimento de água mineral em variáveis proporções, para atendimento interno e para atendimento a diversos eventos por um período de 12 meses  
 Quantidade / Valor unitário: Item 1 - 25.700 caixas de água mineral em copo de 200 ml, caixa com 48 copos para diversos eventos - R\$ 20,00  
 Item 2 - 7.500 pacotes de água mineral em garrafa de 1,5 l, sem gás, pacote com 6 garrafas para diversos eventos - R\$ 9,00  
 Item 3 - 3.400 bombonas de água mineral em galão de 20 litros, sem gás para diversos eventos - R\$ 9,58  
 Item 4 - 5.600 pacotes de água mineral em garrafa de 500 ml, sem gás, pacote com 6 garrafas para diversos eventos - R\$ 6,00  
 Item 5 - 6.200 pacotes de água mineral em garrafa de 300 ml, sem gás, pacote com 6 garrafas para diversos eventos - R\$ 6,00  
 Item 6 - 3.200 caixas de água mineral em copo, de 200 ml, caixa com 48 copos - R\$ 16,00  
 Item 7 - 750 pacotes de água mineral em garrafa, sem gás, com 1,5 litro, pacote com 06 frascos - R\$ 7,00  
 Item 8 - 240 bombonas de água mineral em galão de 20 litros, sem gás - R\$ 6,56  
 Valor Total estimado: R\$ 742.896,40  
 Prazo da Vigência: 27/04/21 a 26/04/22  
 Data da assinatura: 27/04/21

## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000488-7, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (043148885) e do parecer da assessoria jurídica (043721569), com fundamento no artigo 28, §3º, II, e no artigo 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinados com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 53.446/2012 e com o artigo 12, I, III, VI e XIII, do Decreto Municipal nº 59.283/2020, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** o prosseguimento para a contratação por inexigibilidade e inaplicabilidade de licitação para renovação de assinatura da plataforma de reuniões virtuais Zoom Meetings para viabilizar a realização de ações e programas específicos da Spcine de maneira remota, pelo valor anual estimado de R\$ 10.451,68 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) onerando a dotação orçamentária correspondente, podendo variar de acordo com a cotação da moeda no dia do efetivo pagamento e eventuais tributos e encargos aplicáveis, ficando autorizado o pagamento na forma de reembolso em virtude das modalidades de pagamento admitidas para assinatura da plataforma.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000676-2, em especial das justificativas da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (043190040) e do parecer da assessoria jurídica (043718262), com fundamento nos arts.72 e 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 11.1 do Termo de Contrato nº 21/2020/Spcine, formalizado com BNP - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.454.453/0001-98, que tem como objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação, **AUTORIZO** o aditamento do instrumento contratual para fazer constar acréscimo de seu objeto pelo valor total de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais) onerando a dotação orçamentária correspondente, mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste.

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000385-8, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (042424748) e do parecer da assessoria jurídica (043723113), com fundamento no art.30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de BNP - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.454.453/0001-98, para prestação de serviços de configuração de links de internet para novos parâmetros conforme orientações da área técnica, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) onerando a dotação orçamentária correspondente conforme nota de reserva nº 07/2021 (042466907).

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000374-2, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (041958983), do parecer da assessoria jurídica (043699021) e da pesquisa de preços realizada, com fundamento no artigo 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **AUTORIZO** o prosseguimento para a contratação direta por dispensa de licitação de INFORDINÂMICA TECNOLOGIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.947.049/0001-11, para prestação de serviços de infraestrutura de hospedagem em nuvem para o novo sistema da São Paulo Film Commission, conforme especificações técnicas e proposta comercial, pelo valor total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**PROJETO DE LEI 01-00287/2021 do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL)**

“Dispões sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença Covid-19 causada pelo Coronavírus, aos professores e demais servidores da educação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID 19, causada pelo novo coronavírus, será considerada como acidente de serviço ou ato de serviço para as seguintes categorias profissionais:

I - Professor da rede municipal de ensino e carreira do magistério

III - Auxiliar técnico de educação - ATE

III - Agente escolar

IV - Merendeira

V - Auxiliares de limpeza lotados em escolas municipais

VI - Agente de apoio lotado em escolas

VII - Bibliotecários dos CEUS

VIII - Analistas de cultura e esportes

IX - Vigias

Parágrafo único - Considera-se servidores da educação também, para os fins desta lei, todos aqueles que comprovadamente mantiveram-se trabalhando em unidades educacionais responsáveis pelo atendimento direto de alunos.

Artigo 2º - A redução da capacidade laboral, conforme caput do artigo 1º, poderá manifestar-se como perda total ou parcial da capacidade física ou psíquica para o trabalho exercido, devendo ser atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprios da categoria profissional.

Artigo 3º - Os profissionais de que trata esta lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto emergencial na saúde pública municipal, a fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e funcionais da declaração de acidente em serviço ou ato de serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

As Comissões competentes.”